

PORTARIA Nº 433 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 22/12/1994)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 122/94, que dispõe sobre o uso de máquinas registradoras por contribuinte do ICMS,

RESOLVE

Art. 1º As máquinas registradoras eletrônicas podem ser interligadas entre si para efeito de consolidação das operações efetuadas, vedada sua comunicação a qualquer outro tipo de equipamento.

Art. 2º A empresa que porventura esteja operando em desacordo com esta Portaria deverá desconectar os equipamentos até 31 de dezembro do corrente ano, tendo em vista não haver sido autorizada tal interligação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de dezembro de 1994.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Secretário